



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



**EDITAL N° 01
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera a Lei Municipal n° 3276, de 2 de outubro de 2018, que institui o Conselho Municipal da Cidade - CONCID e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3458
De 08 de Fevereiro de 2022**

Art. 1° A Lei Municipal n° 3276, de 2 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2° O Conselho Municipal da Cidade - CONCID, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos tem por finalidade:

- I** - ...;
- II** - ...;
- III** - ...;
- IV** - ...;
- V** - ...;
- VI** -"

"Art.3°:

- I** - ...;
- II** - auxiliar a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos quanto a pautas, conteúdos e encaminhamentos dos planos integrantes do processo de planejamento permanente;
- III** - ...;
- IV** - articular, com a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, a ação dos demais Conselhos Municipais na orientação e apreciação dos planos, em especial, os setoriais;
- V** - ...;
- VI** - ...;
- VII** - ...;
- VIII** - ...;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



IX - ...;

X -”

“Art. 4º:

I - ...;

II -:

a) *Diretoria de Planejamento Urbano, que será o responsável pela Secretaria Executiva do órgão, podendo requisitar o auxílio no desempenho desta função a outros integrantes do Conselho;*

b) *Diretoria de Serviços Públicos e Trânsito;*

c) ...;

d) *Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;*

e) ...;

f) ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

VI - ...;

VII - ...

§1º ...

§2º ...

§3º”

“Art. 7º *Os representantes dos segmentos ou grupo de interesse, titulares e/ou suplentes, serão indicados através de correspondência endereçada à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, contendo o nome, o endereço e os meios para contato.*

Parágrafo único. *Havendo mais de um interessado, será comunicada pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos ao segmento correspondente, devendo os interessados, por meio de consenso, indicar um membro para compor o Conselho, na condição de titular, e outro para a condição de suplente.”*

“Art. 20 *São unidades complementares do Conselho da Cidade, integrando o desenvolvimento de planos determinados e ações específicas, mediante articulação da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos e do próprio Conselho Municipal da Cidade, os demais Conselhos, Comitês e Comissões instituídos.”*



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art. 21 Para fins da primeira composição, a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos dará publicidade com relação à abertura das inscrições, com vistas a divulgar aos segmentos a possibilidade de participação do referido Conselho."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO